

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE MARÇO DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza subvenção mensal para a APAE e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Março de 2009 a Dezembro de 2009.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 15 (quinze) vagas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção mês a mês, sempre do recebimento da anterior contraprestação, sendo que constatada no balancete mensal a sobra de numerário superior a contraprestação de um mês, a municipalidade por sua vez, deverá suspender a subvenção até que se prove a sua necessidade em um próximo balancete.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS,  
aos cinco dias do mês de Março do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**REGIME: URGÊNCIA.**

**Senhores Vereadores e Vereadora:**

Visa o presente Projeto de Lei a necessária autorização legislativa para a formalização de Convênio com a APAE de Victor Graeff, visando repassar subvenção mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para os meses de Março a Dezembro/2009, totalizando a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo esse o mesmo valor que era repassado à Entidade em exercícios anteriores, para custear parcialmente as despesas dessa Associação com pagamento de pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação do aprendizado das crianças ali assistidas, sob cuidados daquela instituição.

Cabe ainda ressaltar que as APAEs, em todo o País, realizam um trabalho de grande reconhecimento e alcance social que, se não fosse feito, de qualquer maneira, o Poder Público é que deveria assumir integralmente esta ação e, diante do trabalho ali realizado, nada mais justo que a Prefeitura Municipal, como sempre fez ao longo de anos, possa repassar recursos à entidade em questão.

Desta forma, senhores vereadores e vereadora, esperamos poder contar com habitual atenção dos nobres pares, visando assim de forma unânime realizar aprovação desse pleito, o qual certamente terá todo reconhecimento de nossa sociedade.

**Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 05 de Março de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado o município de VICTOR GRAEFF – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. PAULO LOPES GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 458.284.400 – 63 e portador da Cédula de Identidade nº 1028825782 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Augustin, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE, inscrita no CGC/MF sob nº ....., com sede à ....., representada pelo seu Presidente o Sr. ....., inscrito no CPF sob nº ..... e Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de ....., de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objetivo subvencionar as atividades da APAE de Victor Graeff, mediante contrapartida de disposição de 15 (quinze) vagas para crianças especiais e carentes de nosso município a serem preenchidas por indicação da SMSAS, conforme lista definida pela Secretaria Municipal de Saúde, via Departamento de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Das obrigações do Município – O Município compromete-se a repassar, em moeda corrente, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte forma:

MESES	VALORES
MARÇO DE 2009.	R\$ 2.400,00
ABRIL DE 2009.	R\$ 2.400,00
MAIO DE 2009.	R\$ 2.400,00
JUNHO DE 2009.	R\$ 2.400,00
JULHO DE 2009.	R\$ 2.400,00
AGOSTO DE 2009.	R\$ 2.400,00
SETEMBRO DE 2009.	R\$ 2.400,00
OUTUBRO DE 2009.	R\$ 2.400,00
NOVEMBRO DE 2009.	R\$ 2.400,00
DEZEMBRO DE 2009.	R\$ 2.400,00
<b>TOTA DO REPASSE.</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

Das obrigações da conveniada: A CONVENIADA compromete-se a gastar o valor repassado, exclusivamente com vistas ao bem estar e aprendizado dos alunos e fazer plano de aplicação e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente convênio inicia no dia 01 de \_\_\_\_\_ de 2009 e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Não Me Toque – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presentes.

Victor Graeff – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da APAE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_